



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 250/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 226/2015, que institui o dia 06 de agosto como o Dia Municipal do Profissional da Educação, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei institui o dia 06 de agosto como o Dia Municipal do Profissional da Educação, no Município de Cariacica.

Não obstante a sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Educação contrária ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

" Em resposta a CI/PROGER/Nº 967/2015, no qual solicita análise e manifestação referente ao autógrafo nº 349/2015, relativo ao Projeto de Lei CMC nº 226/2014. (Dia Municipal do Profissional da Educação). O projeto de lei trata da instituição do dia Municipal do Profissional da Educação, entendemos que já temos contemplado o dia 15 de outubro como dia do professor e o dia 28 de outubro dia do Servidor

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5752 Data 11/11/2015

E. S. Sitteraz
Protocolo - Geral
Assinatura



11-02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

público. No entanto, ao analisamos o projeto levantamos ainda a seguinte questão:

- **Inciso I do artigo 2º, professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;**

Ao se referir à docência dos profissionais do ensino, a lei municipal aponta também aqueles que atuam no Ensino Médio, sendo que estes segundo a LDB, ficam a encargo do Estado: inciso IV art. 10 "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem..."

Refletimos como a lei alcançaria a esses profissionais, uma vez que apesar de atuarem em escolas localizadas no município de Cariacica, são regidas pelo Estado. Preocupa-nos o fato de interpretações equivocadas, caso seja sancionada e sugerimos revisão dos artigos, bem como reflexão acerca de instituir uma data para o chamado "Dia do Profissional da Educação" que tradicionalmente já é denominado como "Dia do Professor", em 15 de outubro. Diante do exposto esta Secretaria Municipal de Educação não é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Atenciosamente. Secretária Municipal de Educação.

Os eventos que forem instituídos no Município terão principalmente que contribuir para incrementar o turismo, a cena cultural e esportiva da cidade e conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas, o que não é o caso desta proposta ora analisada.

8



fl.03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Além disso, pela proposta apresentada, não foram definidos os eventos comemorativos e como serão realizados, se limitando a instituir tal data comemorativa.

A comemoração do DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO não está em consonância com os objetivos que norteiam o Calendário Oficial, que, inclusive, atualmente, deverá estar

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Portanto, vislumbra-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

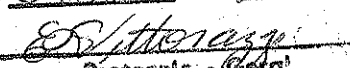
Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 09 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

5752 Data 11/12/15


Protocolo - Geral
Assinatura